



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2022

Susta a eficácia da Resolução nº 262, de 6 de dezembro de 2022, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, que *dispõe sobre medidas a serem tomadas em caso de insucesso do leilão de privatização do Veículo de Desestatização MG Investimentos S.A. - VDMG Investimentos.*



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Resolução nº 262, de 6 de dezembro de 2022, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, que *dispõe sobre medidas a serem tomadas em caso de insucesso do leilão de privatização do Veículo de Desestatização MG Investimentos S.A. - VDMG Investimentos.*

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 13 de dezembro de 2021, o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (CPPI), junto com o Ministério de Desenvolvimento Regional, aprovaram a modalidade operacional e as condições para a desestatização da infraestrutura metroviária de Belo Horizonte.

Esse processo seria precedido da constituição de uma entidade empresarial denominada Veículo de Desestatização MG Investimentos S.A. - VDMG Investimentos, que concentraria os ativos e as outorgas necessárias para a exploração das linhas 1 e 2 de passageiros na Região Metropolitana de Belo Horizonte. A VDMG Investimentos seria, ainda, capitalizada com



recursos do orçamento da União (R\$ 2,8 bilhões) e do Governo do Estado de Minas Gerais (R\$ 428 milhões), num total de R\$ 3,2 bilhões. O arrematante do leilão da empresa seria, pois, concessionário dessas linhas e titular dos ativos financeiros e físicos necessários para sua expansão e gestão.

Todos esses atos jurídicos se fundamentaram na Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, que instituiu o Plano Nacional de Desestatização (PND), e no Decreto nº 9.999, de 3 de setembro de 2019, que incluiu a Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) no PND, havendo todo o processo sido acompanhado pelo Tribunal de Contas da União.

Pelo calendário aprovado, no dia 22 de dezembro próximo deverá ser realizado o leilão da VDMG Investimentos. Ocorre que, no último dia 30 de outubro, a vontade soberana do povo brasileiro decidiu eleger o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e pôr fim ao atual governo.

Assim, esse fato político relevantíssimo colocou em dúvida se, nesse momento, haverá investidores interessados no leilão, ou mesmo se ele seguirá adiante, uma vez que resta evidente que cabe ao novo governo analisar se a modelagem adotada está adequada ao seu programa, que foi vitorioso nas urnas.

Ante tais impasses, o CPPI tomou uma decisão radical e que, à toda vista, exorbita do poder regulamentar. De fato, em uma nova Resolução, de nº 262, assinada no dia 6 de dezembro, mas somente publicada do Diário Oficial da União no dia 15 de dezembro, o Conselho determinou que, em não havendo ganhadores, ou mesmo não sendo realizado o leilão na data aprazada, todo o modelo operacional seja desfeito, dissolvendo-se a VDMG Investimentos e restituindo-se à União os recursos aportados naquela entidade.

Em resumo, todo o processo retornaria à estaca zero, o que nos parece um grande exagero, e, como dissemos, uma exorbitação do poder regulamentador do Poder Executivo, uma vez que caberá ao novo governo avaliar o processo, fazer os ajustes necessários, e prosseguir com as ações necessárias para a modernização e expansão da malha ferroviária de passageiros a serviço dos mineiros. Entretanto, ao extinguir a VDMG, cria-se uma situação fática que apenas causaria transtornos, sem ganhos tangíveis para nossa população, o que nos parece ferir os princípios da legalidade, da eficiência, da moralidade, todos previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, assim como o princípio da proporcionalidade.



SF/22129.98252-00



De fato, nada impede que novo leilão seja feito oportunamente, após análise das condições e critérios do edital de forma a garantir a atratividade do ativo e resguardar o interesse público. Recomeçar todo o processo seria desperdiçar todos os recursos já empregados até o momento em sua modelagem.

Ainda, essa resolução também desatende à própria legislação que sustentou o processo de desestatização até o momento: a Lei nº 9.491, de 1997 e o Decreto nº 9.999, de 2019. Ora, depois de incluído o bem público no PND, o Poder Executivo está adstrito ao encadeamento de atos voltados à conclusão do processo de alienação. A anulação e refazimento de atos somente são válidos se necessários a salvaguardar o interesse público e o próprio processo de desestatização. O desfazimento da estrutura jurídica criada para realizar a desestatização, sem que haja nenhuma razão idônea, contraria, pois, aqueles diplomas normativos.

Por todas essas razões, e na defesa do interesse do povo do meu Estado de Minas Gerais, apresento este Projeto de Decreto Legislativo para sustar a Resolução CPPI nº 262, de 2019, e restabelecer as condições para o prosseguimento, em 2023, já na vigência do governo eleito, dos atos necessários à expansão da malha metroviária da região metropolitana de Belo Horizonte.

Sala das Sessões,

Senador Alexandre Silveira



SF/22129.98252-00